



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1190

DECISÃO Nº 016/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23279694/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 419052/2020)

INTERESSADO: CLICK ENTER LTDA ME

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 APLICADA A INTERESSADA **CLICK ENTER LTDA ME** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1190, de 10/02/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23279694/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 419052/2020; PROT. Nº 453831/2021 - RECURSO PLENARIO) - CLICK ENTER LTDA ME. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 927/2021-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$234,63 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil JANILTON MACIEL UGULINO, nos seguintes termos: "CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), verificou-se que as ART's apresentada não fazem parte do serviço em questão do contrato, assim sendo voto pela MANUTENÇÃO da penalidade, em sua íntegra no valor R\$ 703,90 aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto". Presidiu a reunião o Senhor Danilo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Claudia Viana Urbinati, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mariana Pereira Carneiro (suplente), Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Presley Virgem De Andrade, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2022

Danilo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 21/03/2022 11:57:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.